



**TC 007.152/2006-3**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

**Assunto:** exclusão do Cadin

### DESPACHO

Mediante o Acórdão 2817/2008-1ª Câmara (peça 37, p. 52-53), o Tribunal, entre outras medidas, julgou irregulares as contas do Sr. Jáffer de Oliveira Areco (item 9.2), condenando-o, solidariamente ao Instituto de Integração do Distrito Federal e Entorno (IIDFE), ao pagamento de débito (item 9.3).

Desse modo, foi constituída a CBEX TC 005.445/2009-0, para cobrança do débito tratado no item 9.3 do acórdão condenatório, a qual, após o envio à AGU da documentação relativa à cobrança executiva, foi apensada aos presentes autos. Procedeu-se, ainda, à devida expedição de ofício à SPPE, para inscrição do responsável e do instituto no Cadin, mediante Ofício 1647/2009-TCU/Secex-5 (peça 38, p. 31-32).

Contudo, o Tribunal, mediante o Acórdão 3246/2013-Plenário, Sessão de 27/11/2013, Ata 47/2013 (peça 61), decidiu dar provimento a Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Jáffer de Oliveira Areco, para, entre outras medidas, tornar insubsistente o item 9.2 do Acórdão 2817/2008-1ª Câmara e dar nova redação aos itens 9.1 e 9.3 da referida deliberação (peça 37, p. 52-53).

Com a nova redação, foi excluído o Sr. Jáffer de Oliveira Areco da solidariedade com o IIDFE, no que tange ao pagamento do débito. Assim, restou condenado ao pagamento do débito apenas o referido instituto. De outra parte, o julgamento das contas do Sr. Jáffer de Oliveira Areco passou de irregulares para regulares com ressalvas, dando-se quitação ao responsável.

Desse modo, a CBEX TC 005.445/2009-0 foi desapensada dos presentes autos, e, após juntada dos documentos mencionados no item 20.a do Manual de Cobrança Executiva, foi enviada à AGU, via MP/TCU, informando acerca da insubsistência da condenação imposta no item 9.3 do Acórdão 2817/2008-1ª Câmara ao Sr. Jáffer de Oliveira Areco.

Após o retorno da CBEX TC 005.445/2009-0, já apensada aos presentes autos, e após o ajuste no Cadirreg (peça 96), encaminhe-se o presente processo SA da SecexPrevidência, para elaboração de novo ofício à SPPE, visando à exclusão, do Cadin, do Sr. Jáffer de Oliveira Areco.

SecexPrevidência, 4/6/2014.

*(assinado eletronicamente)*  
Alysson Rodrigues de Queiroz  
Assessor da SecexPrevidência  
Mat. 3862-8